

PROCESSO: 34.032/2018.
RECORRENTE: **LOURDES GROLA.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Decadência do ISS – HABITE-SE
RELATOR: ROSALMIR MOREIRA.

EMENTA:

DECADÊNCIA DO ISS HABITE-SE – COMPROVAÇÃO POR PROVA DOCUMENTAL.

ISSQN incidente sobre obra de construção civil prevista no subitem 7.02 do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97; Comprovação através de documentos demonstram a existência de área construída (143,88m² em alvenaria), objeto de incidência Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, há mais de 5 (cinco) anos; Decadência prevista no artigo 77 da Lei nº7.303/97 configurada; Ressalvado o direito da Fazenda Municipal revisar os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano; Recurso conhecido e Provido.

ACÓRDÃO Nº 112/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LOURDES GROLA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer e declarar a decadência do ISS Habite-se sobre a área de 143,88 m² em alvenaria do imóvel sob inscrição imobiliária 07010277100860001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Nivaldo Lopes, Ubirajara Zanette Mariani, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Fabiano Nakanishi, Carlos Roberto Leandro e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 27 de agosto de 2019.

Rosalmir Moreira
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE